

EDITAL

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Segunda, 07 de Março de 2022

Número da edição: 6565

Replicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO

RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355

Telefone(s): (27) 3149-2600 - Ramal: 2559

Email: 2civel-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 0028239-90.2012.8.08.0035

AÇÃO : 22 - Procedimento Sumário

Exequente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLENA

Executado: CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Vila Velha, DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA, por nomeação na forma da lei, etc.

FAÇO SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que o leiloeiro nomeado e credenciado da Comarca, Sued Peter Bastos Dyna, com endereço à Rua Vinícius Torres, nº 408, sala 101, Praia da Costa, Vila Velha, E.S., telefones 9.9779.8227, estará levando a público leilão de venda e arrematação NA MODALIDADE ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) APARTAMENTO, Nº 602, EDIFÍCIO VELLENA, SITUADO NA RUA DIÓGENES MALACARNE, 140, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES. COMPOSTO: 02 QUARTOS, 01 SUÍTE, 01 VARANDA, 01 SALA DE ESTAR/JANTAR, 01 COZINHA, 01 CIRCULAÇÃO, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 ÁREA DE SERVIÇO, 01 DEPÓSITO COM BANHEIRO. REGISTRADO NO CRGI DO 1º OFÍCIO DE VILA VELHA/ES, SOB MATRÍCULA 73.134.

O leilão ocorrerá no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, será aberto no dia 07/04/2022 a partir das 13:00 horas, permanecendo ativo para captação de lances até o dia 19/04/2022, data em que, a partir das 13:00 horas, dar-se-á início ao encerramento.

A venda será formalizada pelo maior lance ofertado que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos bens.

(Art.891, Parágrafo único- Preço vil)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 591.390,27 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), avaliação atualizada pelo índice do Tribunal de Justiça/ES em 21/02/2022.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 68.749,82 (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), em 26/09/2017.

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA: Inscrição Imobiliária nº 01.01.027.1220.022 Débito até 17/08/2021: R\$ 55.635,10 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), em 17/08/2021.

O débito acima citado, existente na Prefeitura, não é responsabilidade do arrematante.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Outros eventuais ônus sobre o(s) bem(ns) serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade.

O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

Os lances serão pagos preferencialmente à vista.

Não havendo quem ofereça lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art. 895 do NCPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancele a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (Art. 740, Parágrafo 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a), exceto no caso da venda do(s) bem(s), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado na venda.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para a retirada e o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário da Justiça (publicação a cargo da Justiça/Exequente), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão: www.suedpeterleiloes.com.br e também será afixado na sede do juízo.

Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, todas as partes descritas no rol do artigo 889 do CPC, dentre eles, o(s) Executado(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário/hipotecário e o Senhorio Direto.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO. (Art. 889 Parágrafo único. CPC/2015).

Vila Velha-ES, 04/03/2022

CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.